

**Inexigibilidade**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ**  
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

**SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS**  
**HÍDRICOS**

<b>DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL</b>		
<b>Portaria PREFEITURA</b>	<b>Publicação no Mural</b>	<b>Validade</b>
<b>Nº 003/25</b>	<b>07/10/2025</b>	<b>07/10/2027</b>
<b>Empresa/Nome: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER</b>		

A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Ibititá-Bahia, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/1997 e Art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, Decreto Estadual 11.235 de 10 de Outubro de 2008, Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30 de Janeiro de 2009 e a de nº 4.420/2015, Código Municipal do Meio Ambiente Lei nº 626 de 10 de Dezembro de 2009, Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente, constante no título II – do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SIMMA, Capítulo III – Do órgão colegiado da Lei Municipal nº 626 de 10 de Novembro de 2009, e seu regulamento, o Decreto Municipal nº 007 de 06 de Maio de 2010, e tendo em vista o que consta no Processo nº 003/2025/INEX, com Parecer Técnico e Jurídico favorável ao pleiteado, **RESOLVE:** Art. 1º. – Conceder **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER**, Localizado na Avenida Edgard Santos, SN, Narandiba - município de Salvador, Bahia, CEP 41.180-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.595.251/0001-08. O prefeito Municipal de Ibititá, no exercício da competência que lhe foi delegada, por este instrumento público **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER**, para a Construção do Colégio Estadual em Ibititá, Bahia, com P.A. (Ponto de amarração) nas coordenadas Latitude: 11°32'4.81"S Longitude: 41°58'38.49"O. Mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

- I. Disponibilizar para os funcionários envolvidos nas atividades, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), destinados à proteção dos riscos suscetíveis de ameaça à segurança e saúde do funcionário, além de adotar outras medidas que se façam necessárias para a proteção do trabalhador;
- II. Destinar adequadamente os resíduos, de acordo com as diretrizes, critérios e procedimentos estabelecidos na Resolução CONAMA no 307/2002 e suas alterações, ficando proibida a disposição aleatória;
- III. Realizar sinalização do empreendimento e restringir o acesso e a circulação de pessoas, exceto pelos credenciados para manutenção e/ou fiscalização do sistema de operação.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ**

**Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos**

IV. Esta Declaração de Inexigibilidade está relacionada apenas à atividade de construção do Colégio Estadual.

V. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC, com relatório fotográfico e documentação comprobatória. Prazo: 120 dias antes do vencimento da Declaração de Inexigibilidade.

Art. 2º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorizações pertinentes das outras instâncias no âmbito Estadual e Federal, quando couber, para que alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibititá-Bahia, 07 de outubro de 2025.

**Afonso Ferreira Mendonça**  
Prefeito Municipal

**Eugênio Dourado Matos Oliveira**  
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos